

**DECRETO N.º 47.710, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

**REGULAMENTA** a alínea *d*, do Inciso II, do art. 1.º da Lei n.º 2.749 de 16 de setembro de 2002 que “**DISPÕE sobre os critérios para o crédito das parcelas do produto da arrecadação dos impostos do Estado pertencentes aos Municípios, e dá outras providências**”, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Art. 54, IV, da Constituição do Estado;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 158, parágrafo único, I e II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 198 ao 204, ambos da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE aprovado pela Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, que “**DISPÕE sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. Constituição Federal - 1988**”;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no artigo 1.º, II, alínea *d*, da Lei n.º 2.749, de 16 de setembro de 2002 que “**DISPÕE sobre os critérios para o crédito das parcelas do produto da arrecadação dos impostos do Estado pertencentes aos Municípios, e dá outras providências**”;

**CONSIDERANDO** a conclusão do Parecer da d. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, que concluiu pela possibilidade de atribuição de peso 0 (zero) na redistribuição dos 10% (dez por cento) do ICMS Educação, calculados com base e indicadores de resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado socioeconômico dos educandos informados pela Secretaria de Educação e Desporto Escolar do Estado do Amazonas e regulamentados pelo Poder Executivo, para 2024 e 2025.

**CONSIDERANDO** os critérios de redistribuição baseados nos indicadores relativos à política educacional, voltados à melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerados o nível socioeconômico dos educandos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.010712.2023-75.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criado o Indicador de Distribuição do Rateio do ICMS Educação - DRIE, com base em indicadores de resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, calculados pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas referente aos 10% (dez por cento) da parcela livre a ser rateada pelo Estado, aos Municípios, quanto ao ICMS Educacional.

**Art. 2.º** O ICMS Educacional será repartido entre os municípios do Estado a partir do cálculo de Distribuição do Rateio do ICMS Educação - DRIE,

que será composto por dois indicadores: Índice da Qualidade da Educação Municipal - IQEM e o Índice do Porte e Nível Sócio Econômico - IPS.

§ 1.º O IQEM baseia-se em 05 (cinco) critérios para sua definição:

I - desempenho nas provas de avaliação (Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB);

II - evolução do desempenho nas provas de avaliação (Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB);

III - taxas de aprovação;

IV - taxas de abandono;

V - taxas de distorção idade-série.

§ 2.º O IPS baseia-se em 02 (dois) critérios para sua definição:

I - porte de atendimento escolar;

II - nível socioeconômico dos alunos.

§ 3.º O DRIE será calculado pela SEDUC, de acordo com a metodologia e fórmula de cálculo estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

§ 4.º Nos municípios em que as provas do 5.º ano (SAEB) não forem aplicadas, ou não obtiverem notas, por razões cujas justificativas forem aceitas pela SEDUC, será igual à média aritmética dentre todos os municípios com avaliação válida no ano, e quando as justificativas não forem aceitas pela SEDUC, será igual ao menor valor dentre todos os municípios com avaliação válida no ano, dessa forma, para os anos em que não houver nota do 5.º ano (SAEB), atualizada do município, em razão da aplicação da prova ser bienal, a nota será igual à última obtida pelo município.

**Art. 3.º** A Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, enviará os índices por município, até o dia 30 de maio de cada exercício, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para que a mesma possa consolidá-los com os demais critérios para o crédito das parcelas do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios.

**Art. 4.º** Fica estabelecido que a distribuição dos recursos terá peso 0 (zero) nos 02 (dois) primeiros anos, para implementação do regime de colaboração entre o Estado e municípios para melhoria na qualidade educacional.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de junho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

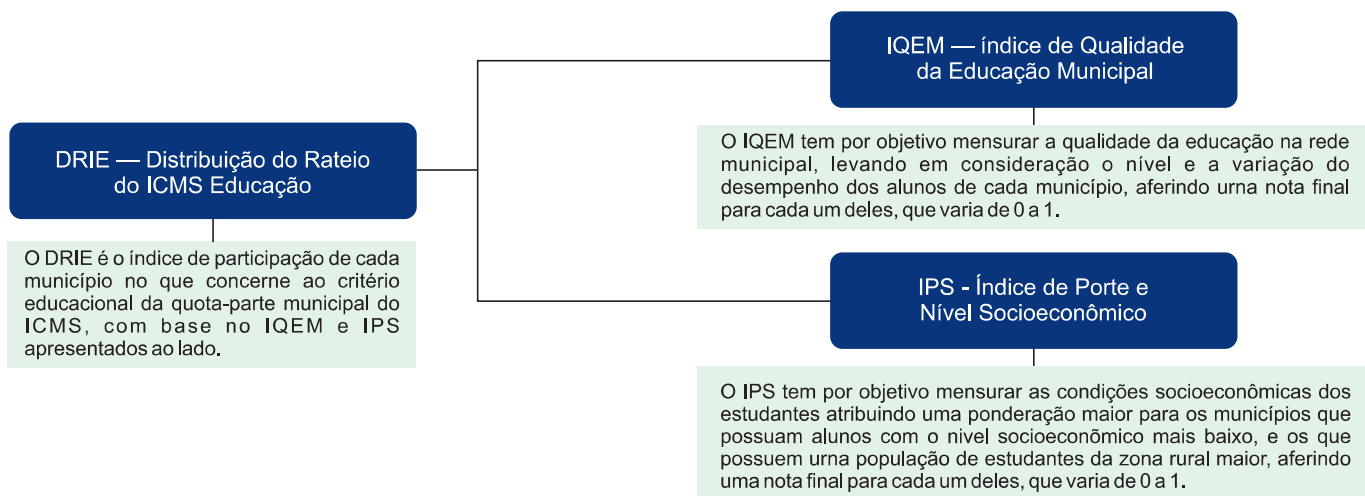
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXO ÚNICO**

**Cálculo da Distribuição do Rateio do ICMS Educação (DRIE)**

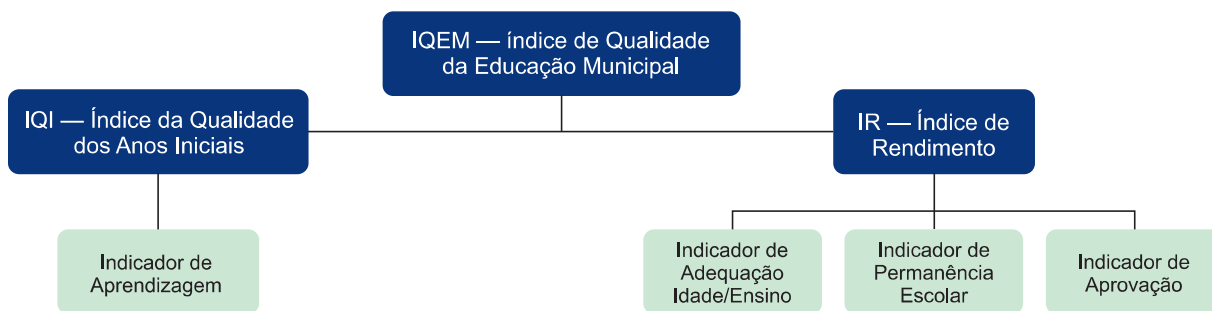


**1. Cálculo do Índice da Qualidade da Educação Municipal (IQEM)**

O IQEM tem por objetivo mensurar a qualidade da educação na rede municipal, levando em consideração o nível e a variação do desempenho dos alunos de cada município, aferindo uma nota final para cada um deles, que varia de 0 a 1.

São características do IQEM:

- (I) comparabilidade da qualidade educacional dos municípios, independentemente do seu porte;
- (II) avaliação do nível educacional (proficiência) e dos avanços obtidos entre os anos (evolução);
- (III) consideração das taxas de aprovação, abandono e distorção idade-série dos alunos do ensino fundamental.



Indicador de Aprendizagem:

**Nível de Proficiência dada pela Nota Média Padronizada do Saeb 5º ano (NAI) + Evolução do Nível de Proficiência em relação aos anos anteriores**

Indicador de Adequação Idade/Ensino:

**Taxa de Distorção Idade-Ano (TDI)**

Indicador de Permanência Escolar:

**Taxa de Abandono Escolar (TAB)**

Indicador de Aprovação:

**Taxa de Aprovação (TAP)**

As taxas, notas utilizadas na composição dos indicadores são calculados e disponibilizados pelo INEP.

O IQEM, em cada ano t, para cada município i, é calculado pela seguinte fórmula:

$$IQEM_{t,i} = (0,70 * IQI_{t,i}) + (0,30 * IR_{t,i})$$

Sendo:

$IQI_{t,i}$  o Índice da Qualidade dos Anos Iniciais, mensurado com base na avaliação do 5º ano do ensino fundamental da rede municipal, no ano t, no município i;

$IR_{t,i}$  o Índice de Rendimento, mensurado com base nas taxas de aprovação, distorção idade-série e de abandono escolar do ensino fundamental da rede municipal, no ano t, no município i.

### 1.1. Cálculo de obtenção do Índice da Qualidade dos Anos Iniciais (IQI):

O IQI, em cada ano t, para cada município i, é calculado pela seguinte fórmula:

$$IQI_{t,i} = \frac{N_{t,i}^{IQI} + E_{t,i}^{IQI}}{10}$$

$N_{t,i}^{IQI}$  o nível de proficiência na avaliação do 5º ano do ensino fundamental do município i, no ano t;

$E_{t,i}^{IQI}$  a evolução do nível de proficiência na avaliação do 5º ano do ensino fundamental do município i, no ano t, em relação ao ano anterior.

$$N_{t,i}^{IQI} = \mu_{t,i}^{saeb}$$

Sendo:

$\mu_{t,i}^{saeb}$  Nota Média Padronizada do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 5º ano do ensino fundamental de todos os alunos que fizeram a prova no município i, no ano t.

Será considerado apenas as notas SAEB 5º ano do ensino fundamental a partir do ano 2017 em diante, excluindo o SAEB 2021 como sugerido pelo Ministério da Educação (MEC) devido o período atípico com a pandemia e seus impactos.

Nos municípios em que as provas SAEB do 5º ano em 2019 não tenham sido aplicadas, ou não obtiveram notas,  $N_{t,i}^{IQI}$  será igual à média aritmética dentre todos os municípios com avaliação válida no ano 2019. A partir da vigência da lei, nos municípios em que as provas SAEB do 5º ano não forem aplicadas, ou não obtiveram notas, por razões cujas justificativas forem aceitas pela Seduc-AM,  $N_{t,i}^{IQI}$  será igual à média aritmética dentre todos os municípios com avaliação válida no ano t.

Nos municípios em que as provas SAEB do 5º ano em 2017 não tenham sido aplicadas, ou não obtiveram notas,  $N_{t,i}^{IQI}$  será igual ao menor valor dentre todos os municípios com avaliação válida no ano 2017. A partir da vigência da lei, nos municípios em que as provas SAEB do 5º ano não forem aplicadas, ou não obtiveram notas, por razões cujas justificativas não forem aceitas pela Seduc-AM,  $N_{t,i}^{IQI}$  será igual ao menor valor dentre todos os municípios com avaliação válida no ano t.

Para os anos t, que não houver nota SAEB do 5º ano, atualizada do município, em razão da aplicação da prova ser bienal,  $N_{t,i}^{IQI}$  será igual à última nota obtida pelo município.

A Evolução  $E_{t,i}^{IQI}$  é definida como o valor adicionado ou subtraído do nível de proficiência de um determinado município i, no ano t, na prova do SAEB do 5º ano do ensino fundamental em decorrência do seu avanço ou queda de proficiência de um ano para o outro. Será obtido por:

$$\text{Se } N_{t,i}^{IQI} \geq \bar{N}_{t-1,i}^{IQI} : E_{t,i}^{IQI} = \left| \frac{N_{t,i}^{IQI} - \bar{N}_{t-1,i}^{IQI}}{10} \right| \times [10 - N_{t,i}^{IQI}] ;$$

$$\text{Se } N_{t,i}^{IQI} < \bar{N}_{t-1,i}^{IQI} : E_{t,i}^{IQI} = \left| \frac{N_{t,i}^{IQI} - \bar{N}_{t-1,i}^{IQI}}{10} \right| \times [-N_{t,i}^{IQI}]$$

Sendo:

$\bar{N}_{t-1,i}^{IQI}$  a média do nível de proficiência na avaliação do 5º ano do ensino fundamental do município  $i$ , nos três anos anteriores ao ano  $t$ , que possuírem a nota SAEB publicada, dada por:

$$\bar{N}_{t-1,i}^{IQI} = \frac{\sum_{w=1}^3 N_{t-w,i}^{IQI}}{3}$$

Durante o tempo que não houver o histórico de três anos, que possuam nota SAEB publicada, anteriores ao ano  $t$ , o cálculo da evolução será composto da seguinte forma:

- a) Apenas 1 ano, que possui a nota SAEB, anterior ao ano  $t$ .

$$\bar{N}_{t-1,i}^{IQI} = \frac{\sum_{w=1}^1 N_{t-w,i}^{IQI}}{1}$$

- b) Apenas 2 anos, que possuem a nota SAEB, anterior ao ano  $t$ .

$$\bar{N}_{t-1,i}^{IQI} = \frac{\sum_{w=1}^2 N_{t-w,i}^{IQI}}{2}$$

### 1.2. Cálculo de obtenção do IR:

O IR, em cada ano  $t$ , para cada município  $i$ , é calculado pela seguinte fórmula:

$$IR_{t,i} = \frac{\left(\frac{TAP_{t,i}}{100}\right) + \left(1 - \frac{TAB_{t,i}}{100}\right) + \left(1 - \frac{TDI_{t,i}}{100}\right)}{n}$$

Sendo:

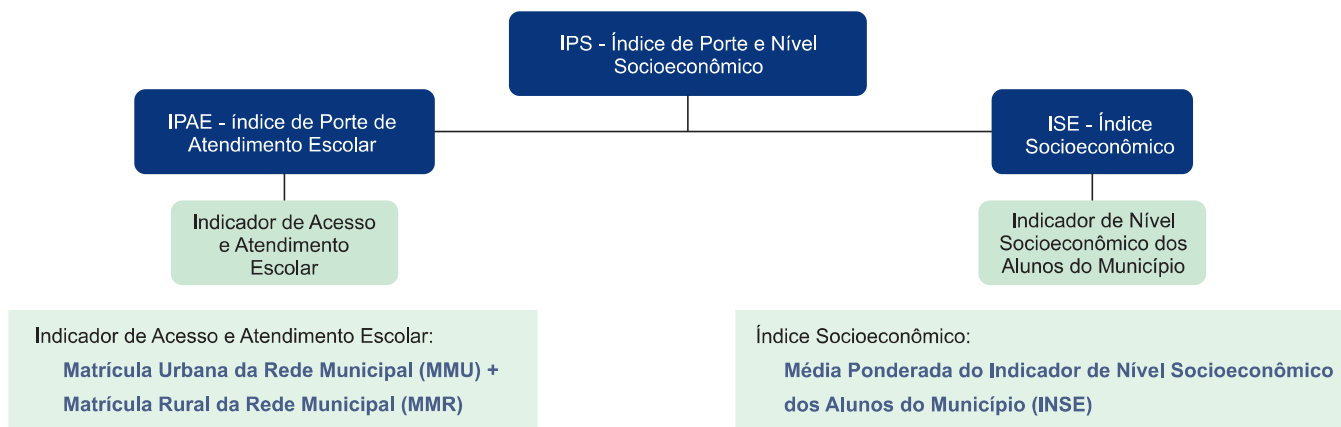
$TAP_{t,i}$  é a taxa de aprovação escolar do ensino fundamental da rede municipal, no ano  $t$ , no município  $i$ , de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

$TAB_{t,i}$  é a taxa de abandono escolar do ensino fundamental da rede municipal, no ano  $t$ , no município  $i$ , de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, realizado INEP;

$TDI_{t,i}$  é a taxa de distorção idade-série escolar do ensino fundamental da rede municipal, no ano  $t$ , no município  $i$ , de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, realizado INEP;

$n$  é o número de indicadores avaliados em  $IR_{t,i}$ .

### 2. Cálculo do Índice de Porte e Nível Socioeconômico (IPS)



As matrículas e o índice utilizados na composição dos indicadores são calculados e disponibilizados pelo INEP.

O IPS tem por objetivo atribuir uma ponderação maior para aqueles municípios que possuem o nível socioeconômico mais baixo, e os que possuem uma população de estudantes da zona rural maior, aferindo uma nota final para cada um deles, que varia de 0 a 1.

São características do IPS:

- (I) atribuição de maiores recursos a municípios com mais alunos em zona rural na rede municipal, devido a geografia do Estado e suas dificuldades logísticas para levar os insumos necessários até a localização onde está sendo ofertado o atendimento do aluno;
- (II) atribuição de maiores recursos a municípios com mais alunos em situação vulnerável na rede municipal.

O IPS, em cada ano  $t$ , para cada município  $i$ , é calculado pela seguinte fórmula:

$$IPS_{t,i} = (0,5 * IPAE_{t,i}) + (0,5 * INSE_{t,i})$$

Sendo:

$IPAE_{t,i}$  é o Índice de Porte de Atendimento Escolar, no ano t, no município i;

$INSE_{t,i}$  é o índice de Nível Socioeconômico dos alunos, mensurado junto a aplicação da prova SAEB pelo INEP, no ano t, no município i.

### 2.1. Cálculo do Índice de Porte de Atendimento Escolar (IPAE)

O IPAE, em cada ano t, para cada município i, é calculado pela seguinte fórmula:

$$IPAE_{t,i} = \frac{(0,80 * MMR_{t,i}) + (0,20 * MMU_{t,i})}{\sum_i^{62} (0,80 * MMR_{t,i}) + (0,20 * MMU_{t,i})}$$

Sendo:

$MMR_{t,i}$  é o número de matrículas da zona rural do ensino fundamental na rede municipal, no ano t, no município i, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

$MMU_{t,i}$  é o número de matrículas da zona urbana do ensino fundamental na rede municipal, no ano t, no município i, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo INEP.

### 2.2. Cálculo do Índice Socioeconômico (ISE)

O ISE, em cada ano t, para cada município i, é calculado pela seguinte fórmula:

$$ISE_{t,i} = 1 - \frac{INSE_{t,i}}{100}$$

Sendo:

$INSE_{t,i}$  é a média ponderada do indicador de nível socioeconômico dos alunos do município, mensurado de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Para os anos t, que não houver INSE atualizado do município, será utilizado o último dado INSE do município.

Para os municípios que não tiverem nenhum registro do INSE, será utilizado no ano t, a média aritmética dos resultados dos municípios de sua mesma calha.

Será considerado o INSE a partir do ano 2019 em diante, excluindo o INSE 2021 como sugerido pelo do MEC devido o período atípico com a pandemia e seus impactos.

Abaixo se encontra o quadro dos municípios e suas calhas:

Calhas	Municípios
Manaus	Manaus
Alto Solimões	Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins
Baixo Solimões	Anamá, Anori, Caapiranga, Coari, Codajás
Baixo Amazonas	Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Maués, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã, Uruará, Urucurituba
Entorno De Manaus	Autazes, Careiro, Careiro da Várzea, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaquiri, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Silves
Médio Solimões	Alvarães, Japurá, Maraã, Tefé, Uarini
Rio Negro	Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira
Purus	Beruri, Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Pauini, Tapauá
Madeira	Apuí, Borba, Humaitá, Manicoré, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã
Juruá	Carauari, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Juruá

### 3. Cálculo da Distribuição do Rateio do ICMS Educação (DRIE)

O DRIE tem por objetivo apurar o índice de participação de cada município no que concerne ao critério educacional da quota-parte municipal do ICMS, com base no IQEM e IPS apresentados acima.

O DRIE, em cada ano t, para cada município i, é calculado pela seguinte fórmula:

$$DRIE_{t,i} = \frac{IQEM_{t,i} * IPS_{t,i}}{\sum_i^{62} IQEM_{t,i} * IPS_{t,i}}$$

### 4. Database dos Indicadores do DRIE

Serão utilizados dados da última publicação oficial do indicador pelo INEP até 30 de maio de cada ano que antecede a vigência do cálculo.